

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO IMBÉ-BRAÇO MORTO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30.01.2016

No trigésimo dia do mes de janeiro de dois mil e dezesseis, reuniu-se no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Imbé, em convocação extraordinária, a Assembléia Geral da Associação Comunitária do Imbé – Braço Morto, convocada através de editais publicados às páginas 14 do Jornal Dimensão, edições dos dia 15 (quinze) e 22 (vinte e dois) de janeiro de 2016 e por correspondência individual enviada a todos os associados. A Assembléia Geral foi aberta pelo Presidente da Associação, Sr. Lauro Nestor Renck, às 14:35 horas, em segunda e última chamada, que convidou os presentes a indicarem nomes para presidir e secretariar a Assembléia Geral, tendo as escolhas recaído, por unanimidade, sobre os senhores Lauro Nestor Renck, para presidir-la, e Arno Eugênio Carrard, para secretariá-la. Dando início aos trabalhos, o presidente convidou os associados a registrarem sua presença no correspondente Livro de Presenças e solicitou ao senhor secretário que procedesse à leitura da ordem do dia: Reforma dos Estatutos da Associação e sua adaptação à legislação atualizada aplicável à espécie. Na sequência, o senhor presidente da Assembléia distribuiu aos presentes cópia da minuta proposta, que foi examinada e discutida por todos, resultando aprovado pela unanimidade dos presentes o texto que segue, que passa a constituir o novo Estatuto Social da Associação Comunitária do Imbé - Braço Morto.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO IMBÉ BRAÇO MORTO - ACIBM

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação Comunitária do Imbé Braço Morto - ACIBM, também denominada ACIBM ou Associação, é uma associação sem fins lucrativos, fundada em nove de fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco, constituída por veranistas e moradores do Município de Imbé, RS, onde tem sede na residência do seu presidente, atualmente à Rua Júlio de Castilhos, nº 1460, Imbé, RS, CEP 95625-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.255.720/0001-90, elegendo como Foro Jurídico a Comarca de Tramandai/RS.

Art. 2º - A Associação tem personalidade distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 3º - É dever da Associação, cumprir e fazer cumprir, pelos seus associados, todas as leis, normas e regulamentos a que estiver subordinada e, especialmente, o presente estatuto.

Art. 4º - A Associação tem por finalidade agir na defesa dos interesses coletivos dos seus associados, colaborando com os poderes públicos na solução das questões diretamente ligadas ao balneário, promovendo:

I - O aprimoramento das condições de vida da coletividade;

II - A preservação e defesa do meio ambiente e da qualidade de vida;

III - A defesa e a melhoria das áreas destinadas ao uso comum;

IV - Todos os esforços para gozar dos benefícios legais e pleitear junto às autoridades as providências que se tornem necessárias e oportunas com vistas ao cumprimento de suas finalidades.

TÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO 1 – DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 5º - Os associados serão em número ilimitado.

§ 1º - Constituem o quadro social da ACIBM pessoas físicas que estejam de posse de seus plenos direitos civis, sem distinção de raça, crença religiosa, sexo, profissão ou posição social;

§ 2º - A qualidade de associado é pessoal e intransferível;

Art. 6º - A Associação tem as seguintes categorias de associados:

I – Fundadores

II - Contribuintes

III – Colaboradores

§ 1º - Associados Fundadores são aqueles que assinaram a ata de fundação da Associação, conforme registro em livro próprio, não estando isentos do pagamento da contribuição social estipulada pela Diretoria e referendada pela Assembleia Geral;

§ 2º - Associados Contribuintes são aqueles que, tendo sido aceitos e cadastrados pela Associação, contribuirão com a sua manutenção mediante o pagamento de contribuição social estipulada pela Diretoria e referendada pela Assembleia Geral;

§ 3º - Associados Colaboradores são aqueles que, a critério da Diretoria e com a homologação pela Assembleia Geral, independente de residirem ou veranearem no Imbé, serão admitidos como associados por demonstrarem seu apoio e cooperação para com a Associação, dispensados estes da contribuição social, podendo, contudo participar do custeio de ações e atividades da Associação sob a forma de doações especiais.

Art. 7º - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos atos da Diretoria, ou pelos compromissos assumidos em nome da ACIBM por seu representante legal, ou por qualquer outro funcionário ou colaborador.

Art. 8º - Extingue - se a qualidade de associado:

- I - Pela exoneração requerida pelo associado que estiver em dia com as contribuições sociais;
- II - Pelo não pagamento da contribuição social por cinco anos seguidos ou intercalados;
- III - Pela exclusão motivada por comportamento indevido e contrário às finalidades da Associação, a critério da Diretoria, com direito a recurso à Assembleia Geral seguinte ao ato.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São Direitos dos Associados:

- I - Votar e ser votado;
- II - Sugerir aos órgãos diretivos medidas proveitosas à ACIBM;
- III - Participar das assembleias e das reuniões de caráter geral.

Art. 10º - São Deveres dos Associados:

- I - Concorrer para o cumprimento das finalidades da Associação e contribuir para o seu maior prestígio;
- II - Zelar pelo bom desempenho dos cargos ou funções para que forem eleitos ou designados;
- III - Satisfazer com pontualidade as contribuições sociais que serão cobradas anualmente até o último dia de fevereiro de cada ano ou conforme definido pela Assembleia Geral;
- IV - Observar o presente Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral, as decisões da Diretoria e os normativos legais aplicáveis à atuação da Associação;
- V - Informar à Diretoria as ocorrências que, a seu ver, constituam infração ao Estatuto Social, à legislação e aos normativos aplicáveis, e aos princípios da honradez e da moralidade;
- VI - Manter atualizado o seu cadastro junto à ACIBM.

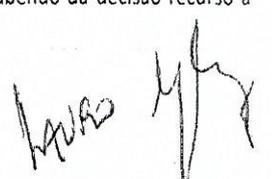
CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES

Art. 11º - Os associados fundadores, contribuintes e colaboradores estão sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão e exclusão, nos casos de:

- I - Ausência não justificada em pelo menos cinco assembleias gerais consecutivas;
- II - Infringência aos princípios éticos que pautam a conduta dos associados dentro e fora da Associação;
- III - Inadimplência em relação às suas obrigações.

§ 1º - Compete à Diretoria a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do associado;

§ 2º - As penalidades de suspensão e exclusão serão aplicadas, ouvido previamente o acusado e cabendo da decisão recurso à primeira assembleia geral, ordinária ou extraordinária, seguinte ao ato.



§ 3º - O recurso à Assembleia Geral deverá ser formulado pelo associado penalizado, no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação da suspensão ou exclusão, e terá efeito suspensivo até a primeira assembleia geral seguinte ao ato.

§ 4º - A exclusão do associado será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, pelo voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia geral convocada com este propósito.

TÍTULO III – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 12º - O patrimônio da Associação é constituído por todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir no exercício das suas atividades, sob a forma de subvenções, contribuições, doações, legados e aquisições livres e desembaraçados de ônus.

Parágrafo único - A aquisição, alienação ou permuta de bens imóveis será implementada pela Diretoria, com prévia autorização da Assembleia Geral convocada com este propósito.

Art. 13º - As fontes de recursos para a manutenção da Associação constituir-se-ão das contribuições dos associados, de doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, por rendimentos produzidos pelo seu patrimônio, pela aplicação financeira dos seus recursos, ou pela alienação do seu patrimônio.

Art. 14º - É vedada a distribuição de lucros, bonificações, vantagens ou remunerações, sob qualquer pretexto ou forma, aos associados ou aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos serão de exercício gratuito.

§ 1º - Em caso de dissolução, o Presidente em exercício atuará como liquidante em conformidade com os demais membros da Diretoria.

§ 2º - A dissolução da Associação somente poderá ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim e pela maioria de 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes ao ato.

§ 3º - O patrimônio, em caso de dissolução, será destinado a uma ou mais entidades beneficentes locais escolhidas pelos associados na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para o disposto no parágrafo anterior.

TÍTULO IV - DOS PODERES SOCIAIS, SUA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.15º- São poderes da ACIBM.

I – Assembleia Geral

II – Diretoria

III – Conselho Fiscal

§ 1º - Os órgãos deliberarão pela maioria de votos dos presentes, vedada procuração para efeito de presença ou voto.

§ 2º - A Diretoria poderá constituir auxiliares de administração, designados pelo Presidente, denominados Delegados Zonais ou Delegados Temáticos.

§ 3º - Os Delegados Zonais ou Temáticos podem propor e integrar grupos de trabalho, buscando complementar a atividade da Diretoria na solução de problemas específicos.

§ 4º - Cabe ao Presidente nomear os grupos de trabalho propostos por iniciativa dos Delegados Zonais ou Temáticos e investir seus membros das atribuições necessárias.

Art. 16º- É vedado aos integrantes dos órgãos administrativos o recebimento, sob qualquer pretexto, de remuneração, gratificações, dividendos, bonificações, participações ou vantagens.

CAPÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17º – A Assembleia Geral, poder soberano da ACIBM, será constituída pelos associados que se encontrarem em pleno gozo de seus direitos sociais e quites com a Tesouraria.

Art. 18º – A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente nos meses de janeiro ou fevereiro de cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário ao exame e deliberação de assuntos de interesse da Associação, por convocação do seu Presidente, em local, data, horário e ordem do dia definidos pela Diretoria.

Art. 19º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à sua realização, por edital de convocação publicado em mídia impressa de circulação na região da sua sede, ou comunicado enviado aos associados através de serviço de correio ou meio eletrônico (internet ou similar).

Parágrafo único - A Assembleia Geral poderá também ser convocada pela maioria do Conselho Fiscal ou por um mínimo de 1/5 (um quinto) do número de associados com direito a voto e em dia com suas obrigações;

Art. 20º - As assembleias gerais serão abertas pelo Presidente da Associação e dirigidas por um presidente escolhido entre os presentes, que terá voto de qualidade em caso de empate nas votações, e secretariadas por qualquer dos associados, escolhidos ambos por maioria ou por aclamação pelos presentes.

Parágrafo único - Em caso de ausência do Presidente da Associação, do seu Vice ou do seu substituto, cabe à Assembleia Geral promover a abertura dos trabalhos e a indicação do seu Presidente e Secretário.

Art. 21º - As resoluções da Assembleia Geral serão aprovadas por maioria de votos dos associados presentes, com exceção à aprovação de alteração do seu Estatuto Social, aquisição ou venda de patrimônio imobiliário, e autorização para sua dissolução e destino do seu patrimônio, para os quais será necessária aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 1º - O Secretário da Associação fará, ao início de cada assembleia geral, a verificação do "quorum", identificando os presentes e solicitando a cada um a assinatura do registro de presenças;

§ 2º - Todas as decisões e ocorrências havidas nas assembleias gerais serão registradas no correspondente "Livro de Atas das Assembleias"

Art. 22º - As eleições para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão por escrito. Os casos de empate serão resolvidos por nova votação, da mesma maneira, onde somente poderão ser votados os nomes empatados.

§ 1º - Se aprovado pela maioria dos presentes à Assembleia Geral, a eleição para os cargos da Diretoria e para o Conselho Fiscal poderá ser feita por aclamação.

§ 2º - Em caso de vacância na Diretoria ou no Conselho Fiscal antes de transcorrido um ano de mandato, nova Assembleia Geral deverá ser convocada, para a escolha dos associados para o cumprimento do prazo remanescente dos mandatos.

Art. 23º - As assembleias gerais poderão instalar-se em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 1/2 (metade) dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes.

Art. 24º - Pessoas estranhas ao quadro social somente poderão participar das assembleias gerais quando previamente convidadas pela Diretoria, mediante motivo justificável, com direito à manifestação, mas sem direito a votarem ou serem votados.

Art. 25º - O voto dos associados é pessoal e intransferível.

Art. 26º - São atribuições da Assembleia Geral.

I - Eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - Destituir e censurar a Diretoria em geral ou os seus membros em particular;

III - Apreciar e aprovar o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;

IV - Aprovar e reformar o Estatuto Social da Associação;

V - Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e normas aplicáveis à Associação;

VI - Autorizar a aquisição ou venda de patrimônio imobiliário;

VII - Administrar a Associação em caso de demissão ou renúncia coletiva da Diretoria providenciando para a eleição e posse de nova Diretoria no prazo de até trinta dias;

VIII - Resolver sobre casos omissos no Estatuto Social ou na legislação aplicável.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 27º - A Associação será dirigida por Diretoria composta por oito associados em dia com as suas obrigações, eleitos e empossados em Assembleia Geral Ordinária, com mandato de dois anos e com direito a uma reeleição.

Art. 28º – As atividades e atos da Diretoria serão fiscalizados pela Assembleia Geral e por um Conselho Fiscal, composto por três associados titulares e dois suplentes em dia com as suas obrigações, eleitos e empossados em Assembleia Geral Ordinária, com mandato de dois anos e com direito a uma reeleição.

Art. 29º – Os associados integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal não possuem direito à remuneração de qualquer espécie no desempenho das suas funções.

Art.30º – O exercício financeiro da Associação tem início no dia 1º de janeiro e encerramento no dia 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA

Art. 31º - A Diretoria, órgão executivo da ACIBM, será constituída por:

I – Presidente , primeiro, segundo e terceiro vice;

II – Secretário e vice

III – Tesoureiro e vice

Parágrafo único – A Diretoria eleita terá mandato de 2 (dois), sendo permitida uma reeleição.

Art. 32º – A Diretoria deliberará com a presença de, no mínimo, três dos seus membros, sendo um deles necessariamente o seu Presidente.

Art. 33º – São atribuições da Diretoria:

I – Executar a programação e as deliberações da Assembleia Geral e tomar as medidas práticas necessárias ao seu cumprimento;

II – Contratar serviços ou empregados necessários ao pleno cumprimento das suas obrigações;

III – Constituir auxiliares de administração;

IV - Criar e extinguir órgãos, comissões e grupos de trabalho para tratar de temas específicos de interesse da Associação;

V -Facilitar ao Conselho Fiscal o acesso à documentação ou elementos contábeis;

VI – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e a legislação aplicável;

VII – Apreciar propostas para admissão de novos associados e aplicar aos integrantes do quadro social as penalidades previstas;

VIII – Examinar e selecionar as instituições financeiras responsáveis pela guarda dos valores da Associação sempre que estes excederem à importância de cinco salários mínimos nacionais;

IX – Examinar e selecionar as aplicações financeiras mais adequadas à rentabilização dos recursos disponíveis;

X – Zelar para que os propósitos da Associação se realizem em benefício da comunidade e dos seus associados.

XI – Prestar constas da sua atuação e dos seus atos à Assembleia Geral nos termos previstos por este Estatuto Social ou sempre que solicitado.

Art. 34º - A Diretoria reunir-se-á tantas vezes quantas exigirem as atividades da Associação, por convocação do Presidente ou do Secretário.

Art. 35º - Compete ao Presidente da ACIBM.

I – Administrar e dirigir a ACIBM cumprindo e fazendo cumprir as disposições do presente Estatuto Social, dos regulamentos internos e das deliberações que forem tomadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria;

II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III – Representar a ACIBM ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente;

IV – Ordenar a transferência de valores, o pagamento de despesas, e assinar e endossar cheques em conjunto com o Tesoureiro;

V – Convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias.

Art. 36º - O Presidente da Associação atua como representante legal da Associação perante a Lei e nas suas relações com terceiros, podendo delegar poderes de representação a outro associado, a pessoas físicas ou pessoas jurídicas em geral, em conformidade com deliberação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

Art. 37º - Compete aos Vice-Presidentes auxiliar o presidente e, pela ordem, substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 38º - Compete ao Secretário da ACIBM:

- I - A organização e a direção da secretaria;
- II - Manter em boa ordem a matrícula e o cadastro dos associados;
- III - Proceder à guarda dos documentos e livros institucionais da Associação.
- IV - Lavrar as atas das assembleias gerais em livro próprio e lê-las em sessão, quando solicitado;
- V - Secretariar as reuniões da Diretoria

Art. 39º - Compete ao Vice-Secretário auxiliar o Secretário e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 40º - Compete ao Tesoureiro da ACIBM

I - Manter em boa guarda os valores da Associação, cumprindo as decisões da Diretoria quanto a depósito ou aplicação financeira dos recursos da Associação;

II - Providenciar a arrecadação da contribuição social e controlar o movimento financeiro da ACIBM, mantendo em dia a escrituração de receita, despesa e patrimônio, podendo transferir valores, assinar e endossar cheques, sempre em conjunto com o Presidente.

- III - Zelar pelo cumprimento das obrigações fiscais e legais da Associação;
- IV - Zelar pela adequada escrituração contábil dos direitos e obrigações da Associação;
- V - Firmar comprovantes de recebimentos de valores pela Associação;
- VI - Representar o Presidente em caso de impedimento ou falta do Vice-Presidente.

Art. 41º - Compete ao Vice Tesoureiro auxiliar o Tesoureiro e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 42º - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e por 2 (dois) suplentes, eleitos e empossados em Assembleia Geral Ordinária, com mandato de dois anos e com direito a uma reeleição.

Art. 43º - O Conselho Fiscal reunir-se-á sob a presidência do Conselheiro eleito em sua primeira reunião, o qual convocará os demais para as sessões ordinárias, nos meses de janeiro ou fevereiro de cada ano, e as extraordinárias, quando entender necessário.

Art. 44º - O Presidente do Conselho Fiscal é substituído pelo conselheiro mais idoso.

Art. 45º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Acompanhar e fiscalizar a gestão patrimonial e financeira da ACIBM, mediante exame da documentação, livros e registros;
- II - Emitir parecer sobre os balanços contábeis, patrimoniais e de resultados, demonstrativos, registros e outros levantamentos que instruírem a Prestação de Contas e o Relatório Anual da Diretoria;

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46º - A ACIBM extinguir-se-á somente pelo voto a descoberto de dois terços dos associados em dia com as suas obrigações e que comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para tal fim, a ser realizada obrigatoriamente nos meses de janeiro ou fevereiro, convocada para este fim com antecedência mínima de 90 (noventa) dias pelo Presidente da ACIBM, através de edital publicado pelo menos duas vezes a cada período de 45 (quarenta e cinco) dias em jornal de grande circulação na região metropolitana e no município sede da Associação.

Parágrafo Único – O patrimônio da ACIBM não poderá, em tempo algum e sob qualquer hipótese, ser partilhado entre seus associados, seja direta ou indiretamente.

Art. 47º – O presente Estatuto Social poderá ser reformado pela Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim, salvo quanto:

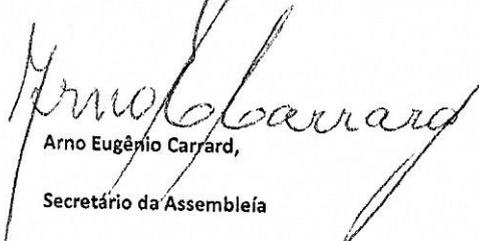
- I – Às condições exigidas em Lei para o reconhecimento da sua existência e atuação;
- II – A não remuneração dos cargos ou funções administrativas;
- III – À vedação da distribuição de lucros ou outras vantagens patrimoniais ou pecuniárias aos seus associados.

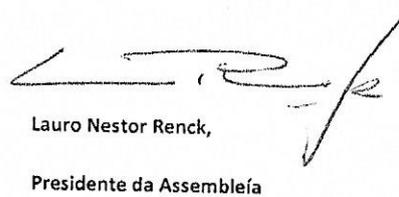
TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Aos trinta dias do mês de janeiro de do ano de dois mil e dezesseis, em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim, a presente alteração no Estatuto da Associação Comunitária do Imbé – Braço Morto – ACIBM, contemplando 47 (quarenta e sete) artigos, seus parágrafos e itens, foi aprovada por unanimidade pelos associados presentes.

Imbé, 30 de janeiro de 2016.

Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente Lauro Nestor Renck registrou o voto de louvor da Assembleia aos associados Rolf Naumann e Djalma Requião, no trabalho de revisão do Estatuto Social, e, às 15:30 horas, declarou encerrados os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, convidando todos os presentes à permanecerem no local para participarem da Assembléia Geral Ordinária a ser realizada na sequência. Para constar, eu, Arno Eugênio Carrard, secretário designado, lavrei a presente ata que vai adiante assinada por mim e pelo Presidente.


Arno Eugênio Carrard,
Secretário da Assembleia


Lauro Nestor Renck,
Presidente da Assembleia